

PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2018

ASSUNTO: COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO EM RESPONSABILIZAR-SE PELA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS.

I. Dos fatos

O Setor de Fiscalização do Coren/GO recebeu em 21 de março de 2018 e-mail de profissional de enfermagem solicitando emissão de parecer técnico sobre a competência do enfermeiro em responsabilizar-se pela central de gases medicinais.

II. Da fundamentação:

O gás medicinal é um gás de mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas (BRASIL, 2008);

O oxigênio é um gás único e indispensável nos cuidados ao paciente. É utilizado em todos os níveis de atendimento das unidades de saúde, sejam públicas ou privadas (ANVISA, 2002);

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora NR-32:

[...] tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. (BRASIL, 2005);

CONSIDERANDO, o Parecer nº 016/2013 do COREN/SP, que:

Essa norma refere, no que concerne aos gases medicinais, que são necessários critérios que compreendem a movimentação, transporte, armazenamento, manuseio e utilização dos gases, bem como na manutenção dos equipamentos, devem ser observadas as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com as disposições da legislação vigente. Essas recomendações necessitam estar descritas em português e devem ser mantidas no local de trabalho à disposição dos trabalhadores e para fins de inspeção (BRASIL, 2005).

CONSIDERANDO o Parecer nº 031/2009 do Coren/DF, que trata do controle e manejo dos equipamentos da Central de Oxigênio pela enfermagem, o qual considera que a responsabilidade não compete à enfermagem;

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2018.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

DEVERES

(...)

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

PROIBIÇÕES

(...)

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(...)

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente;

O transporte de pacientes em situação de urgência/emergência dependente de gases medicinais poderão ser realizados utilizando cilindros portáteis, conforme a NR-32 comentada pelo Coren/SP:

[...] Não cabe ao profissional de Enfermagem o manuseio e/ou transporte de cilindros de gases medicinais, com exceção dos portáteis, quando utilizados no transporte de pacientes ou reposição (COREN-SP, 2009);

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º que “a Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício”, além do disposto no art. 11, a saber:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

(...)

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

(...)

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 28 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, tem-se o seguinte dever atribuído aos profissionais de enfermagem:

III – Da Conclusão

Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás entende que, segundo a legislação vigente, estas atribuições não possuem amparo legal que as relacione ao exercício dos deveres e atribuições da enfermagem.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2018.

Faz-se necessário elaborar protocolo institucional, com clara especificação das competências dos diversos profissionais envolvidos no cuidado com o paciente e na manutenção dos gases medicinais;

Devido à complexidade da assistência que deve ser prestada ao paciente grave, o enfermeiro não deve se ausentar do setor, no caso a Sala de Estabilização, para assumir o controle e manutenção do serviço de gases medicinais, que deve ser realizado por outro profissional devidamente qualificado para tanto.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 19 de junho de 2018.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 0145

Enfª Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren-GO nº 22.560

Enfª Maria Auxiliadora G.M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

REFERÊNCIAS

BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 50**, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 70**, de 1º de outubro de 2008. Notificação de Gases Medicinais. Disponível em: <<http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-9-34-2008-10-01-70>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U de 26.6.1986. Legislação do Exercício Profissional da Enfermagem, Coren Goiás, 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso em: 02 jun. 2018.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 018/CTAP/2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Norma Regulamentadora nº 32**. Dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Portaria TEM nº 485, de 11 de novembro de 2005. D.o.u. em 16.1.2005 – Seção I. Disponível em: <<http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 311**, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html>. Acesso em: 10 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução nº 564**, de 06 de novembro de 2017. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 10 jun. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. **Parecer nº 031/2009**. Dispõe sobre o controle e manejo de equipamento da central de oxigênio pela enfermagem. Disponível em: <<http://www.coren-df.gov.br/site/no-0312009-sobre-controle-quantitativo-e-manejo-de-equipamentos-da-central-de-oxigenio/>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer COREN-SP nº 016/2013_CT PRCI nº 103.098**. Ementa: Dispõe sobre as competências para o transporte de cilindros de gases medicinais e para troca de válvula reguladora. [online]. Disponível em: <http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_16.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2018.